

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
SECRETARIA	1
DECRETO	1

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.397, DE 23 DE MAIO DE 2023

"Promove a intervenção nos serviços delegados à Organização Social contratada para fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado ao Departamento Municipal de Saúde".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 163 da Lei Orgânica Municipal, o Artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo e o Artigo 196 da Constituição Federal, "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação(...)";

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico da população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista, com base na legislação vigente, realizou procedimento de Chamada Pública [Edital 0007/2021] com a finalidade de selecionar organização social na área de saúde, para fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado ao Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o certame foi vencido pela Organização Social de Saúde Instituto "Rita Lobato", tendo em consequência sido firmado o Contrato de Gestão nº 069/2022, estabelecendo parceria entre a referida entidade e o Município, cujo objetivo é fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado ao Departamento Municipal de Saúde, instrumento este

onde foram fixadas as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela entidade para o atingimento do escopo contratual;

CONSIDERANDO que referido Contrato Administrativo está vigente até a presente data, sendo certo, ainda, que seu termo final está ajustado para 30 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente e o contrato de gestão estabelecem a fiscalização da execução das obrigações e regras de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social contratada, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação fixados;

CONSIDERANDO os apontamentos constantes do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, referente às inconsistências apontadas no mês de janeiro de 2023, conforme Ofício nº 217/2023/DMS/DIRETORIA, de 12 de abril de 2023; inconsistências apontadas no mês de fevereiro de 2023, conforme Ofício nº 213/2023/DMS/DIRETORIA, de 11 de abril de 2023;

CONSIDERANDO os apontamentos no tocante à Prestação de Contas do Exercício de 2022, conforme Ofício nº 221/2023/DMS/DIRETORIA, de 12 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a informação sobre a existência de Ação Civil Pública nº 0011635-62.2022.5.15.0034, promovida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Campinas em desfavor do Instituto Rita Lobato e da Municipalidade, conforme Ofício nº 264/2023/DMS/DIRETORIA;

CONSIDERANDO o Ofício nº 266/2023/DMS/DIRETORIA no tocante ao descumprimento do prazo da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2022, reiterando o Ofício nº 037/2023/sgpi, de 01/02/2023, o Ofício nº 57/2023 DMS/DIRETORIA, de 03/02/2023 e Ofício nº 221/2023/DMS/DIRETORIA, de 12/04/2023;

CONSIDERANDO os apontamentos do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do 3º Quadrimestre e Consultorias, conforme o Ofício nº 271/2023/DMS/DIRETORIA, de 26 de abril de 2023;

Considerando o conteúdo e desdobramentos dos autos do processo nº 1000392-98.2023.8.26.0362 [ação cautelar de ressarcimento de danos ao erário, sequestro e indisponibilidade de bens], movido pelo Município de Mogi Guaçu em face do Instituto Dra. Rita Lobato assim como de diversos dirigentes especificados na petição inicial (Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, afora membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal), com deferimento de sequestro e indisponibilidade de bens;

CONSIDERANDO que nos autos do processo supracitado, houve grave denúncia de dois "supostos" conselheiros administrativos de inclusão fraudulenta e falsificação de suas assinaturas nas atas de assembleia e, mais, manifestação do Parquet Estadual de que "há aparentes fraudes documentais relevantes no funcionamento da pessoa jurídica demandada", situação que, se confirmada, poderá gerar desdobramentos graves no contexto da constituição da pessoa jurídica e relações jurídicas subsequentes;

CONSIDERANDO o OFÍCIO/PRM/SJBV nº 40/2023, do Ministério Público Federal, exarada nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.025.000024/2023-41 e expediente nº 20230010343, instaurado para o fim de averiguar eventuais inconsistências na gestão de recursos na área da saúde por parte do Instituto Dra. Rita Lobato, em virtude de supostos ilícitos na gestão de recursos da saúde no Município de Mogi Guaçu;

CONSIDERANDO que há risco de dilapidação de valores públicos (indevidos) já pagos, identificados recentemente na ordem de R\$ 6.251.187,46 (relatório da comissão e monitoramento e avaliação) e, por conseguinte, se houver a retenção/glosa contratual administrativa, haverá risco iminente de paralisação dos serviços prestados nas Unidades gerenciadas pela Organização Social, tendo em vista que a entidade gerenciadora já está com dificuldades financeiras evidenciadas pelo atraso com alguns fornecedores, inclusive com várias ações contra si ajuizadas por seus credores, isso a partir da retenção de valores ínfimos, decorrentes de ausência de prestação de contas;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica da entidade gerenciadora [sem fins lucrativos], que não possui capital social ou outro lastro financeiro e/ou patrimonial suficiente para suportar a regular execução do contrato até o seu término, situação agravada em razão do desdobramento da ação judicial ajuizada pelo Município de Mogi Guaçu;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista, na compreensão de que a saúde, como uma condição essencial à dignidade da pessoa humana, deve ser assegurada como direito de todos os cidadãos; não podendo sofrer interrupção;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar seus atos nos princípios constitucionais da administração pública, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana - razão pela qual tal direito merece tratamento especial;

CONSIDERANDO o contexto dos fatos que foram apurados pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização, na análise da prestação de contas referente ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre dos serviços de gestão;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos e, ao menor indício de malversação do erário, adotar todas as medidas legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista, como fiscalizador do Contrato, tem por dever atuar preventivamente, intercedendo quando noticiado sobre eventual ausência de cumprimento do pactuado, com risco à regularidade do serviço, especialmente tratando-se de área tão sensível à população como a saúde pública; e,

CONSIDERANDO por fim, a garantia do Poder Executivo intervir na execução do contrato de gestão, na hipótese de comprovado risco à regularidade dos serviços transferidos ou no fiel cumprimento das obrigações contratuais previstas, afastando a organização social e assumindo as atividades concernentes, cuja intervenção se faz por Decreto, com a designação de Interventores, prazo de intervenção, objeto e limites;

CONSIDERANDO que, em se tratando de intervenção, o direito de defesa do contratado só é conferido após a decretação da medida, a partir do momento em que for instaurado o procedimento administrativo para apurar possíveis irregularidades (acórdão do RMS 66.794);

CONSIDERANDO a previsão legal da intervenção contida na Lei Federal nº 8.987/1995, utilizada analogicamente ao Contrato de Gestão, neste momento,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8080/1990;

CONSIDERANDO o processo administrativo licitatório, visando a contratação de outra Organização Social para execução do mesmo objeto contratual hoje desempenhado pelo Instituto Dra. Rita Lobato;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado, através do presente decreto, a intervenção administrativa do Poder Executivo de São João da Boa Vista no Contrato de Gestão nº 069/2022, tendo por objeto fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os atos de intervenção poderão abranger as relações firmadas tanto pela matriz quanto pela filial, desde que vinculadas ao Contrato de Gestão referido no *caput*.

Art. 2º - As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, consistem nos apontamentos constantes no Relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Contrato de Gestão e outros constantes nas considerações acima.

Art. 3º - A intervenção visa recuperar a regularidade da gestão empreendida, cumprir as obrigações não adimplidas pela Organização Social contratada previstas no Contrato de Gestão imprescindíveis à continuidade e melhoria da prestação dos serviços públicos da saúde e apurar a responsabilidade pelas causas determinantes deste ato de intervenção e por quaisquer outras irregularidades ou inadimplemento de obrigações que porventura sejam apontadas no curso do prazo da intervenção.

Art. 4º - Ficam designados como Interventores, o Procurador-Geral do Município, Senhor Ulisses Brandão Ribeiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo sob nº 277.366, portador da cédula de identidade, registro geral número 41.933.694-1 – SSP/SP e o Diretor do Departamento de Administração, Senhor José Otávio Martins Júnior, portador da cédula de identidade, registro geral número 47.340.511-8 – SSP/SP.

Parágrafo único - Os interventores acima designados atuarão, necessariamente, de forma conjunta e no prazo de (24) vinte e quatro horas, após aprovação da Senhora Prefeita Municipal, através de Portaria, nomeará uma comissão de intervenção que responderá pela área administrativa.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, caberão aos Interventores, de forma conjunta, a prática de todos e quaisquer atos inerentes à INTERVENÇÃO, entre outros:

I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II – gerir os recursos destinados à Organização Social de Saúde Instituto "Rita Lobato", podendo, para isso, movimentar e, se necessário, abrir e encerrar contas bancárias;

III – movimentar, admitir e demitir empregados, bem como promover o gerenciamento de todo o pessoal – recursos humanos, necessários ao bom andamento dos serviços de saúde, além de contratar e rescindir contratos

IV – providenciar inventário dos bens e equipamentos além dos respectivos laudos da situação da saúde no momento da intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

V – verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da área de saúde, se necessário for, inclusive mediante instauração de auditorias específicas;

VI – constituir comissão de servidores com o escopo de lhe assessorar para o fiel desempenho dos atos de intervenção, sem prejuízo da contratação de consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde;

VII – determinar a imediata busca e apreensão dos livros contábeis e fiscais, bem como todos os documentos pertinentes à execução contratual existentes na entidade ou em posse de diretores, conselheiros, prepostos ou empregados;

VIII – afastar de suas funções e/ou poderes, quaisquer membros, representantes, funcionários e contratados que venham a criar obstáculos ou ingerência ao exercício pleno da requisição administrativa;

IX – praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis para o funcionamento da área de saúde municipal.

Art. 6º - A presente intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a intervenção;

Art. 7º - O prazo final da intervenção será dia 01 de julho de 2023.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três
(23.05.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
